



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04279/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Santo André. Prestação de Contas do prefeito Fenelon Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Improcedência das denúncias. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Determinação de medidas corretivas relativas à gestão de pessoal. Recomendação.

ACÓRDÃO APL - TC 00569/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04279/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Santo André relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade da Prefeito Municipal, Sr. Fenelon Medeiros Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **atendimento parcial** pela referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. Aplicar **multa pessoal** ao supracitado Gestor Municipal, Sr. Fenelon Medeiros Filho, no valor de R\$ 4.150,00, por infração grave à norma legal, notadamente em relação à LRF, à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Comunicar** à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
4. **Determinar** à atual gestão do município de Santo André a adoção de medidas visando sanar a mácula relativa à ausência de pagamento do 13º salário e férias a alguns servidores

contratados;

5. Declarar a **Improcedência** das denúncias apuradas no bojo do presente processo;
6. **Recomendar** ao atual Prefeito Municipal de Santo André, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 11 de Setembro de 2013.

Em 11 de Setembro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL